



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2017.

COMUNICAÇÃO Nº 131/17 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Marcio Alvim Trindade Braga, presentes os Auditores Dra. Renata Deschamps Lagares, Dr. Walter Francisco Junior, Dr. Dario Correa Filho, Dr. Rafael de Medeiros Espindola e o Procurador Dr. Caio Silva de Sousa, ausente o Dr. José Alberto Alves Diniz, reuniu-se às 16 horas e 20 minutos do dia 29 de maio de 2017, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 093/17

Denunciado: Pedro Henrique de Paula França (árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: CEE Vila do João X EC Rogi Mirim

Categoria: Sub 15 – Amador da Capital

Data jogo: 08/04/2017

Representante legal do denunciado: Dra. Ester Freitas

Auditor relator: Dra. Renata Deschamps Lagares

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 266 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 144/17

Denunciado: Alexandre Vargas Tavares de Jesus (árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Botafogo FR X Fluminense FC

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 09/04/2017

Representante legal dos denunciados: Dra. Ester Freitas

Auditor relator: Dr. Rafael de Medeiros Espindola

Resultado: Retirado de pauta por indicação do relator.

Ficando a parte denunciada obrigada a juntar o comprovante de atuação na partida ou a passagem sob pena de incorrer nas infrações descritas no art. 220-A do CBJD.

4) Processo: nº 145/17

Denunciado: Caio Lopes da Costa Schoell (atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: Friburguense AC X CR Vasco da Gama

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 13/05/2017

Representante legal dos denunciados: Dr. Paulo Rubens Máximo

Auditor relator: Dr. Dario Correa Filho

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Apresentada prova de vídeo.

A douta procuradoria requereu a desclassificação para o art. 250 do CBJD.

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

Requerida baixa dos autos pela Douta procuradoria para denúncia do árbitro.

5) Processo: nº 146/17

1º) Denunciado: Leonardo Amorim Ribeiro da Silva (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Patrick de Jesus Aguiar (atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Boavista SC X EC Tigres do Brasil

Categoria: Sub 15 – Série A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 13/05/2017

Representante legal dos denunciados: Ausente (Boavista SC) e Dr. Mauro Chidid (EC tigres do Brasil)

Auditor relator: Dr. Walter Francisco Junior

Defesa do EC Tigres do Brasil devidamente credenciado junto a este Tribunal.

Resultado: Por maioria suspensos o 1º e 2º denunciados em 02 (duas) partidas quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Vencido o Dr. Dario Correa Filho, que mantinha no art. 254-A e aplicava suspensão de 04 jogos.

6) Processo: nº 147/17

1º Denunciado: Ivan Souza (treinador do CESC El Shaddai)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

2º Denunciado: Pedro Antonio Percico Carvalho (atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: CECS El Shaddai X Colônia AC

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 29/04/2017

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Rafael de Medeiros Espindola

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

Por unanimidade absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

7) Processo: nº 148/17

Denunciado: Uanderson Navega (supervisor do CIG 7 de Abril)

Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD

Jogo: Los Angeles AC X CIG 7 de Abril

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 13/05/2017

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Dario Correa Filho

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 04(quatro) partidas quanto à desclassificação do art. 243-F, §1º para o art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8) Processo: nº 149/17

Denunciado: João Vitor da Silva Costa (atleta do Greminho FC)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I do CBJD

Jogo: AA Bela Vista X Greminho FC

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 20/05/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Marcus Veloso

Auditor relator: Dr. Walter Francisco Junior

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por maioria suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas quanto à desclassificação do art. 254-A, §1º, I para o art. 254 do CBJD. Vencida a Dra. Renata Deschamps Lagares que aplicava suspensão de 01 (uma) partida.

9) Processo: nº 150/17

1º) Denunciado: AAO futuros Talentos

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: Sidnei Estevão (treinador do Cara Virada FA)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3º) Denunciado: Rafael Alves Boaventura (atleta do AAO futuros Talentos)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

4º) Denunciado: Luiz Carlos Pereira da Silva (atleta do Cara Virada FA)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

5º) Denunciado: Luiz Felipe Neves Marques (atleta do AAO Futuros Talentos)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: AAO Futuros Talentos X Cara Virada FA

Categoria: Sub 15 – Amador da Capital

Data jogo: 29/04/2017

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dra. Renata Deschamps Lagares

Resultado: Por unanimidade absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade suspensos o 3º, 4º e 5º denunciados em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17 horas e 30 minutos.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2017.

Marcio Alvim Trindade Braga
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD